

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Dispõe sobre a criação de Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte, quando do retorno escolar decorrer período de isolamento devido à pandemia do novo coronavírus.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Psicoterápico a Alunos e Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte.

§1º - A duração do programa previsto no *caput* deste artigo compreenderá o período entre o efetivo retorno dos professores e alunos às unidades escolares, após a suspensão das aulas presenciais decretada pelo Prefeito de Belo Horizonte a partir do mês de março de 2020, até o fim da situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município.

§2º - O programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivos e diretrizes:

I - prover auxílio psicológico a alunos e profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte em locais apropriados definidos pelo órgão municipal competente;

II - a atenuação de efeitos emocionais gerados pelo período de isolamento social em função da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) e do retorno às atividades nas unidades escolares;

III - o respeito à privacidade e dignidade dos atendidos;

IV - a interação dos pais, responsáveis e profissionais de educação, sempre que necessário, no acompanhamento psicológico dos alunos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, setembro de 2021.

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
177 / 2021

VEREADOR REINALDO GOMES

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 22 / 09 / 21  
476  
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 15 / 09 / 21  
4637  
Responsável pela distribuição